



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
4088	25/11/13	JS

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 25/11/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 1438 /2013.

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da aplicabilidade da Lei 2385/1993 de autoria do Ex Vereador Dr. Tadeu Rezende, que dispõe sobre incentivos às empresas.

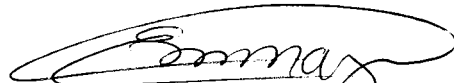
EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, acerca da aplicabilidade da Lei 2385/1993 de autoria do Ex Vereador Dr. Tadeu Rezende, que dispõe sobre incentivos às empresas.

Justificativa:-

O incentivo às empresas para que possam se instalar em nosso Município é de suma importância, inclusive a Lei 2385/1993 de autoria do Ex Vereador Dr. Tadeu Rezende trata detalhadamente acerca do assunto, desta forma desejo as informações sobre sua aplicabilidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de novembro de 2013.


ELISANGELA MAZIERO
Vereadora/PSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.385, DE 24 DE MAIO DE 1993.

dispondo sobre isenção de tributos municipais às indústrias instaladas no Município.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

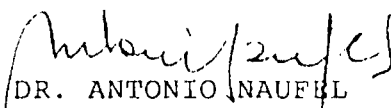
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de maio de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

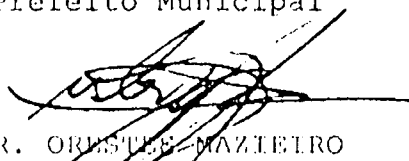
Art. 1º - Todo estabelecimento industrial instalado no município de Mococa, fica isento de todos os tributos municipais incidentes à sua atividade, por um período de 5 (cinco) anos a contar da data do funcionamento do estabelecimento.

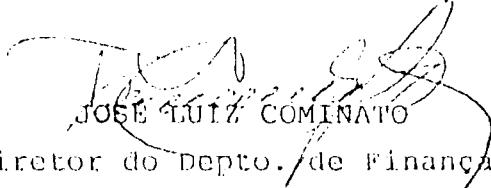
Parágrafo Único - Para a indústria já instalada no Município, dentro dos 5 (cinco) últimos anos, passa também a fazer jus do benefício estabelecido no caput do artigo, sendo que o prazo passará a ser contado da data do início de seu funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE MAIO DE 1993.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. ORESTES MAZZEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica


JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
4.339	12/12/13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 2.244/2013

MOCOCA, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº 1.438/2013, de autoria da Vereadora Elisangela Maziero, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DEFIRO O PEDIDO
Sala das Sessões 12/12/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0003	02/01/14	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF.nº 2.299/2013

MOCOCA, 30 de dezembro de 2013.

REF.: Requerimento nº 1.438/2013

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da Lei nº 2.385/1993, de autoria do ex-Vereador Dr. Tadeu Rezende, que dispõe sobre incentivos às empresas, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria da Vereadora Elisangela Maziero, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A referida Lei é inconstitucional, uma vez que implica em renúncia de receita para o Município.

Informamos ainda que a Administração tem a intenção de elaborar uma série de ações visando o pleno desenvolvimento econômico e industrial. Neste sentido, vem solicitando do Governo do Estado de São Paulo a doação da área pertencente a APTA - Nordeste Paulista, para a implantação de um Distrito Industrial, uma vez que o maior problema enfrentado atualmente é a falta de área para expansão das empresas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**

Sala das Sessões

03/02/14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE